



0000381-10.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Marília - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA - 0033

[1501 a 2000 processos]

Em 16 de junho de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes o Juiz Titular ALEXANDRE GARCIA MULLER e a Juíza Substituta MARIANGELA FONSECA. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correccional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: GUAIMBE, LUTECIA, OCAUCU, VERA CRUZ, POMPEIA, OSCAR BRESSANE, ORIENTE, MARILIA

Lei de Criação nº: 6.563/78

Data de Instalação: 1º/4/1981

Data de Instalação do sistema PJe: 28/8/2013

Data da Última Correição: 20/11/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 924ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 81ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

A presente ata retifica os pareceres das três fases processuais já apresentados no PJeCor CorOrd 0000381-10.2021.2.00.0515 no tocante à Ordem de Serviço CR nº 4/2021 de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias e revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019 e o Comunicado CR nº 7/2019.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no

processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT Nº 174, de 30 de setembro de 2016. *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada em 24/3/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta de 9 (nove) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações às terças-feiras e quintas-feiras, totalizando 28 (vinte e oito) audiências semanais.

Já a pauta do Juíza Substituta Auxiliar Fixa é composta de 9 (nove) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações às segundas e quartas-feiras, totalizando 28 (vinte e oito) audiências semanais.

Consulta ao sistema PJe revelou que Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “sala mediação em conhecimento”, “sala mediação em liquidação/execução” e “sala principal”.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 18/1/2021 a 19/12/2021, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas “sala mediação em conhecimento”, “sala mediação em liquidação/execução”.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas na “sala principal”, analisada a seguir.

- **“sala principal”:**

Em consulta realizada entre 20 e 26/5/2021 ao sistema PJe, por amostragem, nas semanas de 8 e 19/3/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

8/3/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação, 10 (dez) Iniciais (rito ordinário) e 5 (cinco) instruções (3 do rito ordinário e 2 do rito sumaríssimo);

9/3/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação, 8 (oito) Iniciais (rito ordinário) e 8 (oito) instruções (2 do rito ordinário e 6 do rito sumaríssimo);

10/3/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação, 10 (dez) Iniciais (rito ordinário) e 5 (cinco) instruções (2 do rito ordinário e 3 do rito sumaríssimo);

11/3/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação, 10 (dez) Iniciais (9 rito ordinário e 1 rito sumaríssimo) e 5 (cinco) instruções (4 do rito ordinário e 1 do rito sumaríssimo);

12/3/2021 (sexta-feira): 7 (sete) audiências de Instrução (rito ordinário);

15/3/2021 (segunda-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação, 10 (dez) Iniciais (rito ordinário) e 5 (cinco) instruções (2 do rito ordinário e 3 do rito sumaríssimo);

16/3/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação, 12 (doze) Iniciais (rito ordinário) e 3 (três) instruções (rito sumaríssimo);

17/3/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências de Conciliação, 10 (dez) Iniciais (rito ordinário) e 3 (três) instruções (rito ordinário);

18/3/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação, 11 (onze) Iniciais (rito ordinário) e 4 (quatro) instruções (01 do rito ordinário e 3 rito sumaríssimo);

19/3/2021 (sexta-feira): sem audiências.

Dessa forma, o total apurado na primeira semana é de 73 (setenta e três) audiências, sendo 5 (cinco) audiências de Conciliação, 38 (trinta e oito) Iniciais (37 do rito ordinário e 1 do rito sumaríssimo) e 30 (trinta) Instruções (18 do rito ordinário e 12 do rito sumaríssimo). Na segunda semana, o total apurado foi de 63 (sessenta e três) audiências, sendo sendo 5 (cinco) audiências de Conciliação, 43 (quarenta e três) Iniciais (do rito ordinário) e 15 (quinze) Instruções (6 do rito ordinário e 9 do rito sumaríssimo).

Por outro lado, em consulta realizada entre 20 e 26/5/2021, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta de audiências da denominada “sala principal” está composta por:

7/6/2021 (segunda-feira): 11 (onze) audiências Iniciais (rito ordinário) e 4 (quatro) Instruções (1 do rito ordinário e 3 rito sumaríssimo);

8/6/2021 (terça-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação, 8 (oito) Iniciais (rito ordinário) e 5 (cinco) instruções (2 do rito ordinário e 3 do rito sumaríssimo);

9/6/2021 (quarta-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação, 8 (oito) Iniciais (7 do rito ordinário e 1 do rito sumaríssimo) e 4 (quatro) instruções (2 do rito ordinário e 2 do rito sumaríssimo);

10/6/2021 (quinta-feira): 8 (oito) Iniciais (rito ordinário) e 5 (cinco) instruções (3 do rito ordinário e 2 do rito sumaríssimo);

11/6/2021 (sexta-feira): sem audiências.

Dessa forma, o total apurado é de 55 (cinquenta e cinco) audiências na semana, sendo 2 (duas) de Conciliação, 35 (trinta e cinco) Iniciais (34 do rito ordinário e 1 do rito sumaríssimo) e 18 (dezoito) audiências de Instrução (8 do rito ordinário e 10 do rito sumaríssimo).

Dessa análise conclui-se que os Juízes Titular ou Substituto e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana cada um. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra, pela média, compatível com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto não há variação na quantidade de Iniciais, Instruções e conciliações, que importaram no aumento ou na diminuição do total de audiências realizadas por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1 (um) mês o equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

No já referido relatório de autoinspeção realizada em 24/3/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular ou Juiz Substituto até:

- 24/5/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (61 dias corridos - 2m1d); 24/5/2021 para as Iniciais do rito ordinário (61 dias corridos - 2m1d);
- 17/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (238 dias corridos - 7m38d);
- 8/11/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (229 dias corridos - 7m19d);
- 12/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (414 dias corridos - 13m24d);
- 11/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (413 dias corridos - 13m23d);
- 5/4/2021 para as conciliações (12 dias corridos);

Não há audiências UNAs do rito sumaríssimo ou do rito ordinário e audiências para as cartas precatórias inquiritórias agendadas na Unidade.

A Unidade não informou em separado datas de audiências agendadas para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Titular/Juiz Substituto, quais sejam:

- 31 (trinta e uma) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 16 (dezesesseis) Iniciais do rito ordinário.

A **Unidade não informou as quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 24/5/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 13/7/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (50 dias corridos - 1m20d);
- 19/7/2021 para as Iniciais do rito ordinário (56 dias corridos - 1m26d);
- 17/8/2021 para as UNAs do rito ordinário (85 dias corridos - 2m25d);
- 18/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (178 dias corridos - 5m28d);
- 19/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (360 dias corridos - 12m);
- 28/9/2021 para as conciliações (127 dias corridos - 4m7d).

Não há UNAs do rito sumaríssimo e audiências para as cartas precatórias inquiritórias designadas na Unidade.

Há 39 (trinta e nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde à realidade a partir de 22/1/2021.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 20 e 26/5/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 461 (quatrocentos e sessenta e um processos) da fase de conhecimento.

Nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “aguardando audiência” desde 17/3/2021, como por exemplo o processo 0010031-06.2021.5.15.0033.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” foi encontrado 1 (um) processo (0011906-84.2016.5.15.0033), mas também ocorre inconsistência, que já possui audiência designada para 31/5/2021.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 129 (cento e vinte nove) processos novos, sendo o mais antigo de 15/4/2021. Desse total, há 111 (cento e onze) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 5/2020 a 4/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 728 (setecentos e vinte e oito) audiências Iniciais, 473 (quatrocentos e setenta e três) UNAs, 667 (seiscentos e sessenta e sete) instruções e 381 (trezentas e oitenta e uma) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que o relatório correicional (item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [05/2020 a 04/2021] - Resumo - Audiências) apresentou os dados de Dias-Juiz, com a qual a Unidade contou, indicando a média de 52,2 Dias-Juiz no período de 5/2020 a 4/2021. Esse número expressa-se no período em referência, por mês, houve a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 22 (vinte e dois) dias, atuando ambos concomitantemente. Assim se interpreta esse dado.

Todavia, não se deve olvidar que houve o compartilhamento da Juíza Substituta Auxiliar Fixo MARIANGELA FONSECA com as duas Unidades do Fórum neste período correicionado (maio/2020 a abril/2021), o qual vigorou até 13/6/2021 (Portaria GP/AAM 1.223/2021). Nesse sentido, é necessário justificar que o referido relatório correicional desta Unidade **está majorado**, porque concentrou a totalidade de 52,2 Dias-Juiz que é a soma da presença de seu Juiz Titular e da Juíza Auxiliar Fixo, como se o auxílio fosse exclusivo nessa 1ª VT. Por outro lado, o relatório correicional da 2ª Vara **está minorado**, porque apresentou a totalidade de 31,6 Dias-Juiz, que representa a atuação apenas de sua Juíza Titular, sem computar a atuação compartilhada do Juízo Auxiliar Fixo. Trata-se de limitação de ordem técnica, a ser superada oportunamente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/11/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde novembro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorreram nos meses novembro e dezembro/2020, aparentemente porque não houve auxílio fixo nesses meses, nem sequer em caráter compartilhado.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Bauru, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, não havendo informações acerca da participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 21 a 25/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011288-37.2019.5.15.0033 - artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração juntada nos autos pela parte.
- 0010098-05.2020.5.15.0033 - artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente do trabalho envolvendo trabalhador idoso, sendo que houve designação da audiência de Instrução para 18/7/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010137-02.2020.5.15.0033 - artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- 0010577-32.2019.5.15.0033 - artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 14/5/2019 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa.
- 0011112-24.2020.5.15.0033 - Recomendação GP-CR nº 1/2014 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- 0011492-81.2019.5.15.0033 - Recomendação CR nº 11/2019 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi designada na pauta normal da Vara. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* No processo 0010143-09.2020.5.15.0033, verificou-se que a Unidade se adaptou ao referido Ato, determinando a devolução da carta precatória inquiritória ao Juízo deprecante, sem a oitiva da testemunha.
- 0010207-82.2021.5.15.0033 - Comunicado CR nº 11/2019 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Verificou-se que

houve determinação para a notificação inicial da reclamada por carta registrada, sem que tivesse sido realizada qualquer tentativa de notificação por carta simples.

- 0011230-97.2020.5.15.0033 - artigo 825 da CLT e artigo 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.
- 0000259-34.2012.5.15.0033 - artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pois antes de proceder a remessa ao CEJUSC, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 24 e 25/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011230-97.2020.5.15.0033 - artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a determinação de realização de perícia médica para a apuração da alegada doença ocupacional e de perícia para a apuração do alegado labor em condições insalubres.
- 0011230-97.2020.5.15.0033 - artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011492-81.2019.5.15.0033 - artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiratória,

pois, como Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

- 0011608-87.2019.5.15.0033 - Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, nos relatórios dessa ferramenta há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o seu saneamento e a sua correta utilização. O processo supracitado acusa atividade “Prazo pagamento acordo”, no entanto, o valor objeto do acordo já foi pago, tendo o Juízo determinado o arquivamento do processo, conforme despacho data de 12/9/2019.
- 0010651-52.2020.5.15.0033 - Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso do mecanismo *chip*, verificou-se que são utilizados, mas de forma incorreta, uma vez que não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo, que se encontra na tarefa “Aguardando Instância Superior”, consta o *chip* “Aguardando prazo Pós Sentença”, embora a reclamada já tenha apresentado as contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, em 24/1/2021, evidenciando que a Unidade deixou de atualizar o mecanismo.
- 0010870-36.2018.5.15.0033 - Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral, a disponibilizar o link de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata, a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe, tendo em vista que a audiência realizada em 5/4/2021, na qual houve colheita de prova oral, embora tenha sido gravada e tenham sido transcritos os depoimentos na ata, não houve a disponibilização de *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação de audiência.
- 0010870-36.2018.5.15.0033 - Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- 0011230-97.2020.5.15.0033 - Recomendação CR nº 7/2019 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.
- 0011230-97.2020.5.15.0033 - Recomendação CR nº 7/2017 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso, a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- 0011230-97.2020.5.15.0033 - Recomendação CR nº 1/2020 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- 0011230-97.2020.5.15.0033 - Portaria CR nº 4/2017 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de

audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.

- 0010523-66.2019.5.15.0033 - Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- 0010792-71.2020.5.15.0033 - Portaria GP-CR nº 89/2015 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 7/4/2021, o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo comum de 5 dias para as razões finais, sendo que, apresentadas as razões finais pelas partes entre os dias 12 e 13/4/2021, o processo foi encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 15/4/2021.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010134-13.2021.5.15.0033 e 0011053-36.2020.5.15.0033.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0001367-69.2010.5.15.0033, distribuído em 12/10/2010, com 3.853 (três mil, oitocentos e cinquenta e três) dias. Em consulta ao sistema PJe, em 24/5/2021, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando julgamento pelo TST dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista interpostos pelas partes, desde 22/10/2012.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0001367-69.2010.5.15.0033, cuja entrada na tarefa ocorreu em 10/1/2020, e conta 3.853 (três mil, oitocentos e cinquenta e três) dias. Em consulta ao sistema PJe, em 24/5/2021, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando julgamento pelo TST dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista interpostos pelas partes, desde 22/10/2012.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 24/5/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010583-49.2013.5.15.0033, com 2.602 (dois mil, seiscentos e dois) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 8/4/2014).

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, não foram encontrados processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 24/5/2021, foram verificados os seguintes cenários, conforme as tarefas intermediárias:

- “Acordos vencidos”: não foram encontrados processos nesta tarefa;
- “Análise”: existência de 44 (quarenta e quatro) processos, sendo o processo 0010916-88.2019.5.15.0033 o mais antigo na tarefa (desde 26/3/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- “Assinar despacho, decisão ou sentença”: existência de 29 (vinte e nove) processos, sendo o processo 0010274-86.2017.5.15.0033 o mais antigo na tarefa (desde 27/4/2021), com petições de 23/4/2021, 26/4/2021, 27/4/2021 e 12/5/2021 sem apreciação pela Unidade;
- “Cartas devolvidas”: não foram encontrados processos nesta tarefa;
- “Conclusão ao magistrado”: não foram encontrados processos nesta tarefa;
- “Cumprimento de Providências”: existência de 155 (cento e cinquenta e cinco) processos, sendo o processo 0001111-29.2010.5.15.0033 o mais antigo na tarefa (desde 9/1/2020), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- “Elaborar despacho”: existência de 24 (vinte e quatro) processos, sendo o processo 0010753-74.2020.5.15.0033 o mais antigo na tarefa (desde 2/3/2021), com petição de 2/3/2021 sem apreciação pela Unidade;
- “Escolher tipo de arquivamento”: existência de 130 (cento e trinta) processos, sendo o processo 0011409-07.2015.5.15.0033 o mais antigo na tarefa (desde 11/1/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- “Prazos Vencidos”: existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0011214-80.2019.5.15.0033 o mais antigo na tarefa (desde 21/5/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- “Preparar expedientes e comunicações”: existência de existência de 109 (cento e nove) processos, sendo o processo 0011363-76.2019.5.15.0033 o mais antigo na tarefa (desde 13/1/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- “Recebimento de instância superior”: existência de 1 (um) processo, sendo o processo 0011224-27.2019.5.15.0033 o mais antigo na tarefa (desde 24/5/2021), sem petição sem apreciação pela Unidade;
- “Remeter ao 2º Grau”: existência de existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010964-47.2019.5.15.0033 o mais antigo na tarefa (desde 3/5/2021), com petição de 25/8/2020;
- “Registrar trânsito em julgado”: não foram encontrados processos nesta tarefa;
- “Triagem Inicial” (novos processos): existência de 130 (cento e trinta) processos, sendo o processo 0145100-06.2004.5.15.0033 o mais antigo na tarefa (desde 7/1/2020), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do

Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0011230-97.2020.5.15.0033, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que não houve eventual cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010817-21.2019.5.15.0033, em que o perito foi intimado de sua nomeação em 3/11/2020, com prazo de 35 (trinta e cinco) dias para a entrega do laudo, sendo que até o presente momento o laudo não foi entregue, não tendo ocorrido cobrança para a entrega do laudo pericial sob a cominação de destituição.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 25/5/2021, verificou-se que há 637 (seiscentos e trinta e sete) profissionais cadastrados no município de Marília, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 153 (cento e cinquenta e três) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 17 (dezesete) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011230-97.2020.5.15.0033 e 010346-68.2020.5.15.0033.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular ALEXANDRE GARCIA MULLER, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Auxiliar MARIANGELA FONSECA, designada em caráter fixo desde 8/2/2021 até posterior deliberação (APD) e compartilhada com a 2ª Vara do Trabalho de Marília, ao menos neste período correiconado (maio/2020 a abril/2021), o qual vigorou até 13/6/2021 (Portaria GP/AAM 1.223/2021), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30.4.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; autorizada a residir fora da sede da circunscrição (PA no

0000600-58.2010.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 24 a 25/5/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010964-47.2019.5.15.0033 - artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em razão da sucumbência do reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ele concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais, fixado em R\$806,00, junto ao E. TRT da 15ª Região.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011054-21.2020.5.15.0033 - artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0010923-17.2018.5.15.0033 - Recomendação CR nº 6/2019 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando o processamento do Agravo de Instrumento interposto pela parte reclamante. Observe-se apenas que, referido processo, embora já remetido à 2ª Instância, persiste com os *chips* de “Admissibilidade - RO” e “Admissibilidade - AIRO” no sistema PJe;

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o processo 0010964-47.2019.5.15.0033 o mais antigo na tarefa (desde 3/5/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 294 (duzentos e noventa e quatro) processos aguardando a primeira audiência, 753 (setecentos e cinquenta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 13 (treze) aguardando prolação de sentença, 364 (trezentos e sessenta e quatro) aguardando cumprimento de acordo e 980 (novecentos e oitenta) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 30/4/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 63 (sessenta e três) embargos de declaração pendentes até 30/4/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 45 (quarenta e cinco) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 20,4, contra 29,2 do grupo e 28,6 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 30/4/2021 havia 118 (cento e dezoito) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 43,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 50,5- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 53,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1º/5/2020 e 30/4/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

As taxas abaixo mencionadas retificam aquelas apontadas no Id 495376 - Ato Ordinatório (1ª VT de Marília Parecer da Fase de Conhecimento) do PJeCor 0000381-10.2021.2.00.0515.

Segundo o relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste período correicional de novembro/2020 a abril/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 44%.

O índice resulta da proporção entre os 248 (duzentos e quarenta e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 564 (quinhentos e sessenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados os últimos 12 (doze) meses, a Unidade solucionou 977 (novecentos e setenta e sete) processos (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento), dos quais houve 453 (quatrocentos e cinquenta e três) acordos homologados, o que representa a taxa de 46%.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada,

Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 21/5/2021 e 24/5/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/4/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010216-15.2019.5.15.0033 e 0010169-07.5.15.0033), implantação em folha de pagamento (0011385-71.2018.5.15.0033), entrega de documentos (0010633-02.2018.5.15.0033 e 0010038-03.2018.5.15.0033), expedição de ofício (0011228-64.2019.5.15.0033), alvarás (0010130-10.2020.5.15.0033) e requisição de honorários periciais (0011320-76.2018.5.15.0033 e 0011191-71.2018.5.15.0033).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação.

Não há no despacho inicial determinação para as partes apresentarem seus dados bancários para futuras transferências.

As situações foram verificadas nos processos 0010216-15.2019.5.15.0033, 0010633-02.2018.5.15.0033, 0011062-03.2017.5.15.0033 e 0010169-07.2020.5.15.0033.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos

0011375-27.2018.5.15.0033, 0011691-11.2016.5.15.0033, 0010169-07.2020.5.15.0033, 0010598-42.2018.5.15.0033 e 0010130-10.2020.5.15.0033.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do sistema PJe-Calc na apuração de valores devidos, como examinado nos processos 0010022-83.2013.5.15.0033, 0010038-03.2018.5.15.0033, 0011062-03.2017.5.15.0033, 0011691-11.2016.5.15.0033 e 0010169-07.2020.5.15.0033.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos processos 0011375-27.2018.5.15.0033, 0011320-76.2018.5.15.0033, 0011623-27.2017.5.15.0033, 0010900-37.2019.5.15.0033 e 0010130-10.2020.5.15.0033. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado em relação ao processo 0010621-90.2015.5.15.0033.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Nota-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada, novo despacho é exarado, para ciência das partes e manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Havendo impugnação, outro despacho é exarado para intimar o *expert*, que deverá apresentar esclarecimentos em 10 (dez) dias, tudo conforme processos 0010433-34.2014.5.15.0033, 0010022-83.2017.5.15.0033, 0010216-15.2019.5.15.0033 e 0011375-27.2018.5.15.0033.

Resta claro que o procedimento adotado cria a necessidade de reiteradas conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do perito, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011279-46.2017.5.15.0033, 0001030-75.2013.5.15.0033 e 0010081-37.2018.5.15.0033.

Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação

Salienta-se, por oportuno, que para análise na fase constam 252 (duzentos e cinquenta e dois) expedientes pendentes.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências”, “Análise” e “Aguardando sobrestamento”, que dependem de saneamento e impulso judicial para o devido prosseguimento. Seguem arrolados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0001993-54.2011.5.15.0033, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 14/1/2020, quando da migração para o sistema PJe. Além da certidão da migração, não há qualquer outro documento ou peça que demonstre a situação em que se encontra o processo.
- 0000509-04.2011.5.15.0033, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 16/1/2020, quando da migração para o sistema PJe, na mesma situação acima reportada. Neste processo, além da certidão de migração, verifica-se a juntada de um substabelecimento, ocorrida em 4/8/2020.
- 0000542-91.2011.5.15.0033, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 16/1/2020. Processo na mesma situação dos anteriores.
- 0011744-89.2016.5.15.0033, na tarefa “Análise” desde 31/8/2020. O último andamento refere-se ao retorno dos autos do TST.
- 0010197-19.2013.5.15.0033, na tarefa “Análise” desde 28/2/2021, com decisão prolatada e sem andamento posterior.
- 0011079-05.2018.5.15.0033, na tarefa “Aguardando final de sobrestamento”. Embora em liquidação, já foram efetuadas tentativas de bloqueio e expedido mandado de pesquisas básicas.

Além dos processos acima apontados, foram observados outros tantos que se encontram em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0010642-61.2018.5.15.0033, 0011320-76.2018.5.15.0033, 0011665-13.2016.5.15.0033 e 0011010-07.2017.5.15.0033.

Porém, cabe alertar que a Unidade encaminhou para o arquivo definitivo alguns processos sem que tenha sido efetivada a expedição da requisição de honorários, conforme

determinado em sentença, ocorrência verificada, por amostragem, nos processos 0011938-55.2017.5.15.0033 e 0010850-45.2018.5.15.0033, sendo certo que outros poderão ser encontrados na mesma situação.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 607 (seiscentos e sete) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 39 (trinta e nove) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que a Unidade procede a liberação do incontroverso quando há depósitos recursais. Prolatada a decisão de liquidação, a reclamada é intimada para pagamento do débito total ou remanescente. Não havendo pagamento voluntário, é deliberado acerca do prosseguimento da execução, inclusive com autorização de instauração do incidente de desconsideração de personalidade jurídica, se for o caso, consoante processos 0010433-34.2014.5.15.0033, 0011320-76.2018.5.15.0033, 0010598-42.2018.5.15.0033, 0010152-05.2019.5.15.0033 e 0011491-67.2017.5.15.0033.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 190 (cento e noventa) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade efetuada nos processos 0011123-58.2017.5.15.0033, 0010051-02.2018.5.15.0033, 0010493-31.2019.5.15.0033 e 0010719-41.2016.5.15.0033.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Análise realizada nos processos 0001993-54.2011.5.15.0033, 0000509-04.2011.5.15.0033, 0000542-91.2011.5.15.0033 e 0011744-89.2016.5.15.0033, indicou que a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade existente e não utilizada de forma efetiva é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que tem servido apenas para atribuir responsabilidade e agendar prazos, que não são baixados quando do vencimento ou cumprimento da atividade. Restam em aberto 925 (novecentos e vinte e cinco) registros de prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 23 (vinte e três) processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

Salienta-se que, enquanto o prazo para pagamento espontâneo está em curso, o processo permanece na fase de liquidação e, portanto, o chip “BACENJUD” não é compatível. De outro modo, decorrido o prazo para o pagamento espontâneo, dar-se-á início à fase de execução e, somente a partir deste momento é que serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumprindo ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Inobservância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme examinado nos processos 0010473-45.2016.5.15.0033, 0010956-07.2018.5.15.0033, 0011714-20.2017.5.15.0033 e 0010219-67.2019.5.15.0033.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade, indevidamente, alocou 39 (trinta e nove) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Foram verificadas várias situações para o arquivamento provisório, tais como pendências de pagamentos, recuperação judicial, não apresentação de cálculos, etc.

Para exemplificar, no processo 0010422-29.2019.5.15.0033 observou-se que a Unidade procedeu à extinção da execução, ainda em fase de liquidação, com remessa ao arquivo definitivo, quando o reclamante deixou de apresentar os cálculos de liquidação.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 20/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.093 (mil e

noventa e três) processos para 1.072 (mil e setenta e dois) processos, sendo 596 (quinhentos e noventa e seis) processos estavam com liquidação de sentença pendentes e no relatório extraído para análise constam 607 (seiscentos e sete) processos de liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolatação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0152900-51.2005.5.15.0033, com 5.490 (cinco mil quatrocentos e noventa) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 28/8/2019. Decisão prolatada em 15/10/2019 para processar recurso interposto ainda nos autos físicos. Remessa dos autos ao Eg. TRT15 em 27/4/2020. Acórdão prolatado em 18/11/2020. Retorno dos autos para prosseguimento, com reconhecimento do grupo econômico e inclusão de uma executada no polo passivo, com instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.
- 0005800-53.2009.5.15.0033, com 3.699 (três mil seiscentos e noventa e nove) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 15/10/2019, na fase de liquidação. Despacho exarado em 12/12/2019 denota que o processo encontra-se no TST em grau de recurso.
- 0000723-29.2010.5.15.0033, com 2.332 (dois mil trezentos e trinta e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 11/12/2014, na fase de liquidação, com despacho para apresentação de cálculos. Prolatada decisão de liquidação em 30/9/2015. Ofício precatório expedido e enviado ao Setor de Precatórios em 22/6/2016. O processo está sem *chip* que demonstre a situação de aguardo de pagamento de precatório.
- 0010433-34.2014.5.15.0033, com 2.285 (dois mil duzentos e oitenta e cinco) dias. Registrado o trânsito em julgado em 22/11/2019, com despacho inicial para apresentação de cálculos. Em 20/3/2020 houve liberação de parte do incontroverso. Na data de 23/3/2020 foi exarado despacho para nomeação de perito contador. Laudo juntado em 29/4/2020, seguido de manifestações e esclarecimentos. Decisão de liquidação prolatada em 13/7/2020. O processo aguarda decisão dos Embargos à Execução.
- 0010990-21.2014.5.15.0033, com 2.193 (dois mil cento e noventa e três) dias. Decisão de liquidação prolatada em 29/6/2017, com expedição de carta precatória para ciência da executada. Requisição de pagamento de pequeno valor expedida em 23/4/2018. Houve interposição de Agravo de Petição em 28/9/2018, cujo processamento foi negado em 17/6/2019, ou seja, quase 1 (um) ano depois. Na data de 14/10/2019 foi prolatado despacho que determinou o pagamento do débito pela reclamada, que permaneceu silente. Realizada tentativa de bloqueio de valores através do BACENJUD em 12/5/2020 e expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado, para informar o descumprimento da obrigação de pagar. Nova decisão foi exarada em 24/9/2020 e determinou a

responsabilidade do Estado de São Paulo pelo pagamento do débito. Efetuada tentativa de bloqueio pelo SISBAJUD em 14/5/2021, com resultado positivo. As partes foram intimadas da constrição e o processo aguarda o decurso do prazo para eventuais embargos.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 9/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020.
- Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 20 a 27/5/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo uma Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial (0010491-90.2021.5.15.0033), que aguarda apreciação desde 13/5/2021.

Já na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 101 (cento e um) processos, o mais antigo de 25/11/2020 (0010908-19.2016.5.15.0033), que aguarda a verificação quanto à existência de outras execuções em face da executada para fins de levantamento de penhora desde 5/8/2020. Por oportuno, ressalta-se que o cancelamento do registro de penhora pressupõe o pagamento de emolumentos, cabendo ao Juízo autorizar a providência e à parte interessada o seu efetivo cumprimento. Assim sendo, desnecessária a expedição de mandado para tal finalidade.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0158000-16.2007.5.15.0033, desde 3/12/2020, que aguarda prosseguimento do feito após julgamento de embargos de declaração e sem ulterior recurso das partes. Ressalta-se, ademais, que há no processo agravos de petição já processados nos autos físicos e pendentes de remessa ao segundo grau. A Unidade deverá se atentar, por fim, ao Comunicado CR nº 9/2019 e ao Provimento GP-VPJ-CR nº 005/2012 para fins de remessa dos recursos para julgamento.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 50 (cinquenta) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 10/12/2020 (0108800-79.2003.5.15.0033). Neste, há despacho proferido em 12/2020, determinando à parte que regularizasse a representação processual - o que foi providenciado pela parte interessada - e a retificação da autuação, para fazer constar no polo ativo da ação o cônjuge habilitado perante a Previdência Social - o que não foi cumprido pela secretaria até a presente análise.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 61 (sessenta e um) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 20/8/2020, aguardando a viabilização para expedição de alvará de transferência e análise da admissibilidade de agravo de petição, visto faltar documentos digitalizados, que se encontram em autos físicos, aos quais não se tem acesso por norma administrativa que impede acesso ao Fórum (0119000-43.2006.5.15.0033).

Já na tarefa “Assinar despacho”, foram localizados 3 (três) processos, todos incluídos na tarefa na data da verificação. Aparentemente, a Unidade se atenta para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Vale ressaltar que a existência de processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Conclusão ao Magistrado”, “Assinar despacho”, “Assinar expedientes e

comunicações - magistrado” e “Assinar sentença na fase de execução” na data da pesquisa.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. No entanto, nota-se que o Juízo não registrou adequadamente o movimento de início da execução, para fins de controle no e-Gestão, o que interfere na transparência dos dados da Unidade.

Iniciada a execução forçada, o Juízo aplica a desconsideração da personalidade jurídica e determina a inclusão dos sócios no polo passivo da demanda. Após isso, determina a utilização da ferramenta SISBAJUD em nome da empresa e de seus sócios, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Se infrutífera, na sequência, determina a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, no SERASA e decreta a indisponibilidade dos bens dos executados, mediante registro pelo convênio CNIB. Feito isso, intima os sócios para manifestação quanto ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme se observou nos processos 0011306-92.2018.5.15.0033 e 0010909-96.2019.5.15.0033. 0010656-79.2017.5.15.0033.

Com exceção do convênio CNIB, a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no SERASA neste momento processual atende ao previsto no Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito do CNIB, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não foi observado pelo Juízo nos processos supracitados.

No caso acima observado (0010909-96.2019.5.15.0033), a Secretaria não procedeu com a inclusão do(s) devedor(es) no BNDT e não há nos autos indicação de cadastro no SERASA e CNIB. No entanto, realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em observância ao artigo 5º, *caput* e § 2º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Reitere-se, no entanto, que, embora haja procedimentos executórios no processo citado, o Juízo não registra adequadamente o movimento de início da execução, para fins de controle no e-Gestão, mantendo-o na fase de “liquidação”, o que prejudica a lisura nos dados da Unidade.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0010656-79.2017.5.15.0033 e 001134-19.2019.5.15.0033, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em outubro/2020 e janeiro/2021 e o cumprimento pela Secretaria em fevereiro/2021 e março/2021, respectivamente.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

Ainda, verificou-se que o processo 0011218-54.2018.5.15.0033 se encontra no arquivo provisório desde 30/11/2020, porém, continua com o *chip* “Bacenjud - aguardar resposta”. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, o parágrafo único do artigo 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018 admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias previstas nos artigos 3º e 4º daquele normativo com relação aos sócios, para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Ao analisar os processos 0010909-96.2019.5.15.0033 e 0011759-24.2017.5.15.0033, observou-se que o Juízo aplica a desconsideração de personalidade jurídica de ofício, imediatamente ao término do prazo para pagamento ou garantia da execução, já determinando a utilização da ferramenta de pesquisa em face da empresa e de seus sócios para satisfação do crédito, como já ressaltado anteriormente.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0010004-57.2020.5.15.0033 e 0010714-14.2019.5.15.0033. No entanto, observa-se que as execuções foram transferidas para os processos pilotos 0010414-52.2019.5.15.0033 e 0011284.39.2015.5.15.0033. Trata-se, portanto, de implementação da reunião de execuções visando à otimização de procedimentos da fase executória, o que vai ao encontro das orientações desta Corregedoria.

Sob essa ótica, ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados não foram consolidados nos processos pilotos 0010414-52.2019.5.15.0033 e 0011284.39.2015.5.15.0033, em contrariedade às orientações desta Corregedoria.

Além disso, observa-se que os processos reunidos 0010004-57.2020.5.15.0033 e 0010714-14.2019.5.15.0033 foram arquivados provisoriamente e não sobrestados, em desacordo com o disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

Por fim, após exaustiva pesquisa, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha aproveitado diligências anteriores, na forma do inciso I, § 1º, art. 5º, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2/2019, observou-se o regular cadastramento do processo 0064900-75.2005.5.15.0033.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Sob os mesmos argumentos, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 21 a 24/05/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0010189-03.2017.5.15.0033 e 0011311-17.2018.5.15.0033, verificou-se que as certidões do Oficial de Justiça foram lavradas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Nos processos 0010636-20.2019.5.15.0033 e 0010909-96.2019.5.15.0033, o Oficial de Justiça não utilizou a certidão negativa padronizada. Além disso, fez constar em sua certidão informações que deveriam ser lançadas no documento “rascunho” e anexado apenas no sistema EXE15. Tal procedimento contraria o disposto no item 3, da Ordem de Serviço CR nº 7/2016, e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Verificou-se, ainda, dos referidos processos que, embora já iniciada a execução, com tentativa de bloqueio de valores via SISBAJUD e expedição de mandado de pesquisas básicas, os processos ainda se encontram na fase de liquidação.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, ao analisar o processo 0010340-95.2019.5.15.0033, verificou-se o cadastro correto no sistema EXE15 e a existência de veículo penhorado. Quando das diligências, o Oficial de Justiça intimou o executado da penhora realizada, nomeando-o depositário do bem penhorado, bem como, registrou a penhora sobre o veículo, através do convênio RENAJUD. Com a penhora, a execução restou integralmente garantida. Todavia, após o cumprimento do mandado, o Juízo proferiu decisão determinando a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da

execução e encaminhamento dos autos ao arquivo provisório. Na mesma decisão, o Juízo determinou, ainda, a inclusão do nome do(s) executado(s) no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas – BNDT, nos cadastros de inadimplentes (Serasa) e na CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens). O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 04/04/2021.

Constatou-se pelo “Escaninho - Documentos Internos”, a existência de, aproximadamente, 50 (cinquenta) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo. Como exemplo, o processo 0011322-80.2017.5.15.0033, no qual a certidão do Oficial de Justiça foi anexada aos autos em 1º/02/2021, ainda não analisada pelo Juízo.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* “SIMBA” e “CCS”. Consultados, ainda, os processos 0010384-22.2016.5.15.0033 e 0010593-54.2017.5.15.0033, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 132 (cento e trinta e dois) processos. Desse total, há 2 (dois) processos sem GIGS, sendo o mais antigo o processo 0010739-90.2020.5.15.0033 (na tarefa desde abril/2021), e há 79 (setenta e nove) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo o processo 0011846-14.2016.5.15.0033 (vencido desde março/2020).

O processo 0000104-02.2010.5.15.0033 é o mais antigo na tarefa “Cumprimento de Providências” (desde 02/03/2020). Dele só consta o termo de migração ao sistema PJe.

Através da ferramenta GIGS, constatou-se que o processo aguarda o pagamento de RPV/Precatório.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de apenas 1 (um) processo com o *chip* “Praça/Leilão – Designar”: 0011398-70.2018.5.15.0033. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 03/05/2021, já com o bem penhorado liberado para hasta pública, conforme certificado nos autos. Aguarda, apenas, a Divisão de Execução de Bauru informar a data de realização da hasta pública.

Verificou-se, ainda, através do sistema EXE15, que a Unidade liberou bens em todas as hastas públicas do ano de 2020, bem como, na única hasta realizada no presente ano.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Em relação aos bens excluídos de hasta pública, verificou-se que, no processo 0010651-96.2013.5.15.0033, o Juízo deferiu o pagamento parcelado do débito, conforme requerido pela executada. Quando da comprovação nos autos do pagamento da primeira parcela, o Juízo determinou a exclusão dos bens penhorados da Hasta Pública nº 1/2021 – Bauru. Todavia, não houve nos autos deliberações do Juízo acerca da comissão do leiloeiro, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 25, do Provimento GP-CR nº 4/2019.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 64 (sessenta e quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (duas) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo a do processo 0000999-26.2011.5.15.0033 a mais antiga (anexada aos autos em 31/03/2021). Ressalte-se que, os dois processos localizados com petições de embargos à execução, ainda se encontram na fase de liquidação.

Constatou-se, também, haver 5 (cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0124900-36.2008.5.15.0033. Nele, a petição de embargos à execução foi anexada aos autos em 12/06/2020, e o despacho determinando o seu processamento foi proferido em 31/07/2020. Após, o Juízo determinou a manifestação do perito para apresentação de esclarecimentos, os quais já foram anexados aos autos em 14/01/2021. Verificou-se que o processo está apto a ser encaminhado para julgamento. Nestes casos, o Juízo deve atentar-se para os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Já com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, foi localizado apenas o processo 0124900-36.2008.5.15.0033. Nele, a impugnação à sentença de liquidação foi anexada aos autos em 12/06/2020. Conforme já analisado no parágrafo anterior, o processo está apto a ser encaminhado para julgamento e encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 11/02/2021.

Por fim, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos na fase de execução, com o *chip* “Apreciar ED”. O processo 0011168-33.2015.5.15.0033 tem o incidente mais antigo. Nele, os embargos declaratórios foram anexados aos autos em 21/07/2020. Após, em 06/12/2020, foi proferida decisão determinando a remessa dos autos ao 2º Grau, para apreciação de agravo de petição. Nessa decisão, o Juízo recebeu os embargos declaratórios como simples petição, face aos termos do artigo 897-A, da CLT. A alteração do tipo da petição não foi realizada pela Secretaria da Unidade, e o *chip* “Apreciar ED” ainda consta do processo.

Já do processo 0011017-62.2018.5.15.0033, verificou-se que os embargos declaratórios, anexados aos autos em 15/03/2021, não foram apreciados pelo Juízo, até o momento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 11/2020 a 04/2021), observou-se a existência de 14 (quatorze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 13 (treze) processos com o *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo o processo 0001079-19.2013.5.15.0033 (petição anexada aos autos em 29/09/2020), ainda sem análise da admissibilidade do recurso pelo Juízo.

Verificou-se, ainda, que há processos já remetidos à segunda instância para julgamento do agravo de petição, ainda com o *chip* “Admissibilidade – AP”. Como exemplos: 0010316-43.2014.5.15.0033 e 0010242-81.2017.5.15.0033.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0010242-81.2017.5.15.0033, remetido à segunda instância em 31/03/2021, que o recurso interposto foi analisado por despacho, sem a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Já do processo 0010641-47.2016.5.15.0033, remetido à segunda instância em 03/02/2021, verificou-se que houve a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. No entanto, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso, em contrariedade ao parágrafo 1º, do artigo 897, da CLT, e ao artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação ao *chip* “Admissibilidade – AIAP”, foram localizados 4 (quatro) processos. Desses, verificou-se que 2 (dois) processos ainda estão sendo tramitados na fase de liquidação. Dos que tramitam na fase de execução (0001154-58.2013.5.15.0033 e 0091000-96.2007.5.15.0033), observou-se que os recursos já foram devidamente julgados pela instância superior, porém, os processos ainda continuam com o *chip* “Admissibilidade – AIAP”.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau”, foram localizados 6 (seis) processos da fase de execução, sendo os mais antigos os processos 0011973-15.2017.5.15.0033 e 0010579-02.2019.5.15.0033 (nas tarefas desde 08/02/2021 e 23/02/2021, respectivamente). Em ambos, constam alertas de “erro no processamento da remessa”. Todavia, não se observou dos autos informações sobre providências adotadas para solução de eventual problema técnico.

Verificou-se, por fim, a existência de 4 (quatro) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0021200-10.2009.5.15.0033, na tarefa desde 11/03/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos: 0010065-25.2014.5.15.0033 e 0010783-17.2017.5.15.0033, a seguir analisados:

No processo 0010065-25.2014.5.15.0033, com o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”, verificou-se que a requisição de pagamento de pequeno valor já foi expedida em 11/03/2021. Não há nos autos, porém, informações sobre o encaminhamento do ofício ao executado. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 27/04/2021.

Já do processo 0010783-17.2017.5.15.0033, também com o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”, verificou-se que o mesmo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo”, na fase de liquidação, desde 03/05/2021.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, no painel do sistema PJe foram localizados 26 (vinte e seis) processos com o *chip* “RPV/Precatório - Aguardar Pagamento”, sendo o mais antigo o processo 0011861-46.2017.5.15.0033, o qual já restou arquivado definitivamente em 18/11/2019, mas ainda permanece com referido chip.

Verificou-se, ainda, que, do total de processos com o *chip* “RPV/Precatório - Aguardar Pagamento”, há 21 (vinte e um) processos que se encontram na fase de liquidação, e 4 (quatro) processos sem controle através da ferramenta GIGS.

Do processo 0011155-92.2019.5.15.0033, verificou-se que há petição anexada aos autos em 21/05/2021, com comprovação de pagamento de RPV, ainda não analisada pelo Juízo, em contrariedade à Portaria CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 11 (onze) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 144 (cento e quarenta e quatro) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo de 27/12/2020 (processo 0011580-90.2017.5.15.0033).

Por amostragem, verificou-se que o processo 0011978-37.2017.5.15.0033 permanece no escaninho “novos depósitos judiciais”, mas já houve liberação dos depósitos e o processo foi arquivado definitivamente, evidenciando a necessidade de saneamento.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, citam-se os processos 0011311-17.2018.5.15.0033 e 0010481-51.2018.5.15.0033.

Nos processos supracitados, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018, todavia, não constam dos autos certidões sobre o cumprimento da referida determinação. Não houve, sequer, a inclusão dos executados no BNDT. Os processos encontram-se na tarefa “Aguardando Final do Sobrestamento”.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Nos processos 0010712-78.2018.5.15.0033 e 0010393-47.2017.5.15.0033, verificou-se que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado, o Juízo determinou a intimação do exequente para requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, com determinação, ainda, de arquivamento provisório do processo, no caso de ausência de manifestação da parte, aguardando provocação pelo prazo do artigo 11-A, da CLT. Os processos foram arquivados provisoriamente em 25/03/2021.

Porém, a remessa dos processos supracitados ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria, na qual é relatado o insucesso das medidas complementares adotadas na execução forçada e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente, nos termos do artigo 109, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Todavia, o Juízo informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao referido normativo.

Ainda no relatório de autoinspeção, o Juízo informou que determina a revisão periódica dos processos em execução que se encontram em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos sistemas eletrônicos de pesquisas patrimoniais, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, verificou-se do processo 0011191-13.2014.5.15.0033, que o Juízo determinou o arquivamento provisório, após a expedição da certidão de habilitação de crédito do autor, em cumprimento ao artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Não há, porém, sinalização do processo com marcador correspondente no sistema PJe, em descumprimento ao parágrafo único, do artigo 114, da mencionada Consolidação.

No relatório de autoinspeção, foi informado pela Unidade que as certidões de habilitação de crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, indicando, como exemplo, o processo 0010443-10.2016.5.15.0033. Verificou-se do processo, todavia, que a certidão para habilitação de crédito expedida não contém todos os requisitos estabelecidos no normativo em referência.

Ainda no relatório de autoinspeção, o Juízo informou atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter ocorrido situação que ensejasse a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154, da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0133500-46.2008.5.15.0033: o mais antigo em tramitação, com 4.530 (quatro mil quinhentos e trinta) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 02/09/2019. Verificou-se dos autos que houve solicitação de bloqueio de valores, através do convênio SISBAJUD, com resultados infrutíferos, bem como, reenvio de carta precatória anteriormente expedida nos autos físicos, para formalização de penhora de imóveis. Em 21/03/2021, o Juízo determinou a intimação do exequente para indicar outros bens e meios, que entenda eficazes para a satisfação da execução. Há petição do autor anexada aos autos em 09/04/2021, ainda não analisada pelo Juízo. O processo encontra-se na tarefa "Preparar Expedientes e Comunicações" desde 21/03/2021.

- 0030000-61.2008.5.15.0033: o segundo mais antigo em tramitação, com 4.335 (quatro mil trezentos e trinta e cinco) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 04/10/2017. Levado à hasta pública o bem penhorado, houve arrematação e posterior liberação de valores aos exequentes. Após, para prosseguimento da execução pelos valores remanescentes, houve nova penhora de bens. Em 11/03/2021, foi determinado pelo Juízo a liberação dos bens penhorados para hasta pública, ainda não designada. O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde 04/04/2021.

- 0000238-92.2011.5.15.0033: o terceiro mais antigo em tramitação, com 3.720 (três mil setecentos e vinte) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 09/10/2017. Em 27/11/2019 foi determinada a transferência dos valores depositados nos autos, em favor da União exequente. Após, foram anexadas aos autos certidões lavradas pela Secretaria, mas não há informações sobre o cumprimento da transferência anteriormente determinada. Também não constam dos autos outras deliberações do Juízo quanto ao prosseguimento. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 24/01/2021.

- 0001702-88.2010.5.15.0033: o quarto mais antigo em tramitação, com 3.514 (três mil quinhentos e quatorze) dias. Verificou-se que o processo foi migrado ao sistema PJe em 16/01/2018, com regular tramitação na fase executória. Por despacho proferido em 06/12/2020, foi determinada a solicitação de reserva de numerário junto a processo que tramita perante a VT de Adamantina, devidamente cumprida pela Secretaria da Unidade. O processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 21/03/2021.

- 0141600-92.2005.5.15.0033: o quinto mais antigo em tramitação, com 3.374 (três mil trezentos e setenta e quatro) dias. Verificou-se que o processo foi migrado ao sistema PJe em 13/03/2018, com expedição de ofício precatório na mesma data. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando Pgto RPV Precatório” desde 08/02/2019 e tem controle através da ferramenta GIGS, com prazo de vencimento em 31/12/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 21 a 24/5/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se a variação de 399 (trezentos e noventa e nove) para 561 (quinhentos e sessenta e um) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0001649-73.2011.5.15.0033, 0011297-38.2015.5.15.0033 e 0011080.29.2014.5.15.0033 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Por outro lado, vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso dos processos 0010208-77.2015.5.15.0033 e 0010157-95.2017.5.15.0033, abaixo analisados.

Verificado o processo 0010208-77.2015.5.15.0033, nota-se que foi juntada certidão de inexistência de saldo antes do arquivamento definitivo dos autos ocorrido em 5/11/2019, todavia foi identificado pelo sistema Garimpo em agosto de 2020 a existência de saldo ativo em depósito judicial. Situação idêntica foi observada no processo 0010157-95.2017.5.15.0033, arquivado em 15/8/2019, com certidão de inexistência de saldo no processo, porém consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto de 2020. Necessário, portanto, o saneamento dos processos indicados.

De outra parte, ao consultar o sistema PJe, não foram localizados processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0011297-38.2015.5.15.0033 e 0011002-98.2015.5.15.0033, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos, em cumprimento aos normativos.

Consultado o processo 0001649-73.2011.5.15.0033, observou-se que o movimento de extinção da execução foi lançado adequadamente, em atenção ao Comunicado CR nº 16/2019. Observou-se também que o Juízo determinou a ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo executado antes da devolução dos valores sobejantes, porém não houve o devido cumprimento pela Secretaria que limitou-se a anexar a certidão negativa de crédito trabalhista (CNDT), o que contraria o § 1º, do artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019. Por outro lado, constata-se que a liberação do saldo se deu de

acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Por outro lado, no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo, citam-se os processos 0010759-57.2015.5.15.0033 e 0010500-91.2017.5.15.0033.

No processo 0010759-57.2015.5.15.0033, após a quitação da execução, observou-se que o Juízo determinou as liberações a quem de direito e o arquivamento do feito, após a confirmação de inexistência de saldo. Todavia, não houve o atendimento ao Comunicado CR nº 16/2019, que enfatiza os procedimentos adequados para o encerramento e arquivo de processos.

Quanto ao processo 0010500-91.2017.5.15.0033, arquivado em 27/2/2020, observou-se o correto lançamento de homologação de acordo. Posteriormente, houve a interposição de recurso pela União e o lançamento do movimento “iniciada a execução”. Assim, antes do arquivamento de processo que tramita na fase de execução, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, para o efetivo encerramento do processo. Em situação similar o processo 0011893-51.2017.5.15.0033.

Por oportuno, registre-se que a Unidade informou no relatório de autoinspeção o saneamento de 118 (cento e dezoito) processos, com o correto lançamento do movimento de extinção da execução antes do arquivamento do processo, em cumprimento às normas.

Em relação à execução provisória, por amostragem, foi consultado o processo 0011179-91.2017.5.15.0033 na qual constatou-se que o seu arquivamento ocorreu logo após o trânsito em julgado dos autos principais, mas sem o lançamento adequado dos movimentos. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “Minutar Sentença”.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 260 (duzentos e sessenta) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0011724-69.2014.5.15.0033, 0010105-41.2013.5.15.0033, 0011706-14.2015.5.15.0033 e 0010112-33.2013.5.15.0033, a seguir pormenorizados.

Consultados os processos 0011724-69.2014.5.15.0033, 0010105-41.2013.5.15.0033, verificou-se que as execuções tramitaram em face de Órgãos Públicos, cujos débitos de pequena monta foram requisitados diretamente. Não comprovados os valores no prazo legal, o Juízo efetivou o sequestro das respectivas contas públicas, quitando os credores e posteriormente extinguindo a execução, com arquivamento dos autos. Entretanto, a consulta ao sistema garimpo identificou a existência de saldos nas contas vinculadas de referidos processos. No particular, a Unidade deverá se atentar para os termos da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, especialmente o art. 21, ao sanear o processo.

No processo 0010806-94.2016.5.15.0033, por sua vez, constatou-se haver elevado saldo em conta vinculada no sistema Garimpo, sendo necessária uma análise pormenorizada pela Unidade.

Já no processo 0010112-33.2013.5.15.0033, arquivado em 8/3/2016, há conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Registre-se que há valores passíveis de liberação, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0134600-85.1998.5.15.0033, 0033500-04.2009.5.15.0033, 0000020-64.2011.5.15.0033, 0013700-59.1987.5.15.0033, 0055100-19.1988.5.15.0033, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Em relação aos depósitos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) foram localizados apenas 3 (três) processos, quais sejam: 0001815-08.2011.5.15.0033, 0008300-34.2005.5.15.0033 e 0011081-43.2016.5.15.0033.

Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo

manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 727/729, 1044/1052, por exemplo, indicando processo piloto 0011727-24.2014.5.15.0033), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 16 a 31/3/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/3/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas, acrescentando o seguinte:

“a) Processos inspecionados

(...)

Durante o período da auto-inspeção foram tramitados os processos da pauta regular das audiências regulares em torno de 16 processos/dia.

Ainda no escaninho do pje foram tramitados os processos que a critério do juízo devem ser tramitados em razão da urgência e ou prioridades legais.

Quanto aos processos sem movimentação há mais de trinta dias foi dada ênfase aos processos de metas e prioridades, consoante Ordem de Serviço CR 04/2020.

b) Ações relativas aos processos inspecionados

Foram gerados relatórios através das estatísticas do E-Gestão e E-Sincor salvos em tabelas do libre-office e verificados os processos de forma detalhada, do mais antigo para o mais recente. Não houve possibilidade de verificação total dos processos. Mas foram analisados um percentual significativo dos processos com maior tempo de tramitação e adotadas as medidas que a legislação possibilita e ainda de acordo com o potencial humano extremamente restrito de que dispõe esta vara.

Cabe salientar a defasagem de funcionários em relação ao modulo de servidores dimensionado para uma vara que possui o nosso movimento processual, que já foi objeto de tópico específico na última correição tele-presencial em 11/2020 – Hoje estamos somente com seis funcionários, sendo que no período pré autoinspeção contamos somente com 4 funcionários em teletrabalho (incluindo o Diretor da Vara), devido a licenças médicas e licença luto de um dos servidores

(...)

d) Trabalho remoto

(...)

d.1) Relatar as boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto.

Maior interação entre os funcionários em função das ferramentas tecnológicas disponíveis e internet de velocidade bem superior a que dispúnhamos no ambiente de trabalho presencial. EX: forum de dúvidas, troca de arquivos (despachos, decisões, entendimentos jurisprudenciais e doutrinários) que muito tem ajudado na qualidade do trabalho, principalmente em processos que tendem a migrar para situações mais complexas.

d.2) (...)

Reporto-me às informações já prestadas na correição tele-presencial ocorrida em novembro /2020. Cabe mencionar que a situação hoje encontra-se mais agravada, devido ao maior estado de ansiedade e depressão dos servidores, agravamento da pandemia que em nossa cidade se tornou muito mais severa, atingindo pessoas mais jovens. Quase todos os funcionários tiveram pessoas da família que adquiriram a Covid e vários de nós perdemos entes queridos ou pessoas de convívio, o que só fez aumentar o medo e a incerteza quanto a um horizonte melhor.

Nossas condições de trabalho ficaram muito comprometidas, devido a continuidade da ausência de servidor que tenha o mínimo de conhecimento do trâmite dos processos e do funcionamento do pje, em reposição ao servidor Sílvio que permaneceu ausente do regime de teletrabalho praticamente durante todo o período da pandemia (desde março/2020).

Estamos há um ano somente com 05 servidores em secretaria, sendo todos com faixa etária acima de 54 anos, com comorbidades, sendo que uma funcionária com mais de 65 anos, além de limitações com o trabalho remoto e rotinas de maior complexidade de âmbito processual, possui um filho especial, que lhe absorve praticamente todo o tempo, sendo que a mesma somente consegue cumprir as rotinas que lhe são atribuídas, já em horário noturno, quando o seu rendimento já está totalmente comprometido, devido a energia despendida nos cuidados com sua criança especial,

totalmente dependente. Solicito que a funcionária não seja contada em nosso número de funcionários, devido a condição totalmente adversa de trabalho em que se encontra.

e) Registro de atendimentos

Favor informar e descrever, se o caso, os atendimentos realizados pela Unidade durante a autoinspeção

R: Os atendimentos à advogados via email-institucional, whatsapp e ainda acesso através do plataforma google-meet restringiram-se a situações específicas de cada processo (ex; priorização de expedição de guias de retirada, alvarás, anotações em ctps, tutelas e outras situações que os advogados, ao seu ver, seriam urgentes.

Segundo critérios de urgência e prioridade estabelecidos pelo juízo, foi dado atendimento às solicitações. Não houve atendimentos em que foi questionado o procedimento da vara, no que refere as normas da Corregedoria.”

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento de todos os pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Eventuais descumprimentos foram destacados e analisados neste parecer.

Em relação aos normativos deste Regional, não foram enviadas respostas pela Unidade.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 85% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2010; 1 (um) em 2011; 2 (dois) em 2016; 18 (dezoito) em 2017; 23 (vinte e três) em 2018; 210 (duzentos e dez) em 2019; 449 (quatrocentos e quarenta e nove) em 2020; e 356 (trezentos e cinquenta e seis) em 2021, totalizando 1.060 (mil e sessenta) processos pendentes de solução até abril de 2021. Dentre eles, 45 (quarenta e cinco) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0001367-69.2010.5.15.0033, que se encontra aguardando julgamento pelo TST

dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista interpostos pelas partes, desde 22/10/2012.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, tendo sido identificados 23 processos nesta situação, considerados os dados vigentes até 31/3/2021 .

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir a taxa de congestionamento líquida**

Objetivo: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução

Considerando os dados apurados até abril de 2021, verifica-se que a Unidade alcançou 48% de cumprimento da Meta 5 do CNJ (reduzir a taxa de congestionamento líquida).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 67 (sessenta e sete) processos da Meta 2 e, ao final, 61 (sessenta e um). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e sem lotação adicional, em razão do MM. Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2021, esta Unidade conta com 5 (cinco) servidores do quadro efetivo e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária, 1 (um) analista judiciário - área administrativa e 3 (três) técnicos judiciários - área administrativa. Há 6 (seis) cargos com função comissionada, sendo 2 (duas) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Todos os servidores do quadro gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1/11/2020 a 30/4/2021: 47 (quarenta e sete) dias de licença para tratamento da própria saúde e 10 (dez) dias de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Município de Marília.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4.456/2016, que centraliza as informações da Unidade, houve o acompanhamento por parte desta Corregedoria, em virtude da alteração na titularidade de Juízes.

Consta que no dia 21/5/2018, assumiu a titularidade da Vara o juiz Alexandre Garcia Muller, por meio de concurso de remoção, tendo sido determinada a instrução do processo com dados do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), dos processos pendentes na Meta 2 do CNJ (e-Gestão), da pauta de audiência no PJe e no SAP1g, bem como quaisquer

outras informações que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da 1ª Vara do Trabalho de Marília, em comparação com os resultados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados. Em análise realizada em 9/4/2019, observou-se variação negativa do resultado geral da Unidade no IGEST, razão pela qual o Titular da Unidade foi intimado para prestar informações. Recebida a manifestação do Juízo, foi determinado que novo período de seis meses fosse aguardado para atualização da comparação, por meio do despacho datado de 3/5/2019. Retornando o processo à conclusão, no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional, de 28/11/2019, constou que:

“Ainda, embora a Unidade tenha apresentado variações negativas no período inicialmente analisado (06/2018 a 12/2018), comparando o período completo - os dados extraídos desde o início deste estudo (Igest 06/2018) com os dados mais recentes (Igest 09/2019) - observa-se melhora no resultado geral da Unidade (de 0,4067 para 0,3735), com a consequente alteração na colocação entre nossas 153 Varas, da 53ª para a 43ª posição. Assim, a Unidade não só conseguiu recuperar sua colocação no IGEST como ainda apresentou melhora em 10 posições em relação ao início do estudo, o que é motivo de elogios.

(...)

Por fim, no que concerne ao previsto no artigo 5º da Ordem de Serviço CR 15/2018, embora o Índice Acervo não tenha apresentado evolução positiva, a Unidade apresentou no último período avaliado grande variação positiva no resultado geral do IGEST, com a melhora em 27 posições dentre as colocações das Varas do TRT15, o que enseja registrar elogios ao MMo Juiz Titular da Unidade e a toda a equipe. Assim, o acompanhamento da Unidade seguirá o fluxo regular das Correições Ordinárias.”

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 85ª no cenário regional e 1.061ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 88ª no cenário regional e a de 1.016ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 81ª no cenário regional e a 924ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

Ainda com relação às ações institucionais demandadas na Unidade, na última correição ordinária, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional determinou a expedição de ofício à Secretaria de Saúde, para que realizasse um acompanhamento da Unidade, se assim entendesse cabível, tendo em vista as circunstâncias apontadas pelo Diretor de Secretaria, as quais estariam implicando a gestão dos trabalhos nesta Vara do Trabalho.

Em 17/12/2020, a Secretaria de Saúde, inicialmente, apresentou um relatório e a avaliação organizacional da Unidade, além de elencar as próximas providências a serem realizadas, a saber:

“[...] 1) Entrevistas individuais com a equipe de trabalho

2) Avaliação de percepção de fatores de stress entre gestores e equipe

3) Avaliação de Saúde mental entre gestores e equipe

4)Avaliação de condições organizacionais e de trabalho [...]

Trata-se da última manifestação da Secretaria de Saúde no PROAD nº 25.903/2020, juntada ao PROAD nº 4.456/2016, que centraliza as informações da Unidade. Em face do exposto, Sua Excelência a Vice-Corregedora Regional determina o envio de cópia da presente ata de correição à Secretaria de Saúde, com valor de ofício, a fim de que atualize a Corregedoria Regional dos encaminhamentos concluídos ou do cronograma para suas conclusões e providências, no que couber.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Constam, ainda, as seguintes recomendações e determinações em relação à fase de conhecimento, na ata de correição anterior:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...);

19.7 – Observar com rigor os normativos: (...); Provimentos GP-CR no 03 e no 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR no 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR no 07/2019 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR no 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR no 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...);

19.10 - Observar com rigor a Ordem de Serviço CR no 4/2020 que normatiza a auto inspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR no 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

20 - DETERMINAÇÕES:

Designar audiências telepresenciais para as instruções de processos do procedimento ordinário a fim de que não haja pendências, sob pena de responsabilidade, na forma da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT no 064/2020, de 26 de agosto de 2020. Dando-se, assim, cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. no 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato No 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.”

No relatório de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento das determinações relativas à ata de correição anterior e que os processos têm sido saneados e analisados constantemente, de forma a dar cumprimento às Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).*

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre maio (432 processos) e outubro/2019 (329 processos), veio em redução mês a mês; após, seguiram-se sucessivas ascensões, alcançando o total de 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos em junho/2020, maior registro do período. De julho (494 processos) a novembro/2020 (316 processos) reduziu gradativamente e, a partir de então, houve oscilação, entre 294 e 348 processos, finalizando a atual aferição em abril/2021 com o menor registro do período, a saber, 294 (duzentos e noventa e quatro) processos. Nada obstante as elevações assentadas a partir de novembro/2019, registra-se que o represamento na Unidade esteve menor que a média do Fórum, assim como de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos), em todo o período da presente avaliação.

É possível inferir que as elevações do represamento foram agravadas em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque houve ascensão de março para abril/2020, ou seja, logo no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020), embora já viessem em ascensão desde novembro/2019. É possível que tenha acentuado o represamento, mas não lhe deu causa.

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram inferiores à média do Fórum e de seu grupo de distribuição de maio/2019 a junho/2020 e, a partir de então, o represamento superou a média de seu grupo de distribuição, entretanto ainda se mantendo inferior à média do Fórum. Viu-se a quantidade reduzir, paulatinamente, de maio/2019 (561 processos) a abril/2020 (364 processos) e, posteriormente, seguiu em ascensão, de maio/2020 (381 processos) a abril/2021, quando finalizou a presente aferição com 753 (setecentos e cinquenta e três) processos, o maior registro do período.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 01/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que a quantidade de audiências (Ini, Ins e

UNA) realizadas na Unidade foi superior à quantidade de casos novos recebidos, em todo o período da presente apuração. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Como se vê nesta Unidade, os represamentos de audiências da célula pré-pauta (aguardando a primeira audiência) e célula instrutória (aguardando o encerramento da instrução) encontram-se abaixo da média do Fórum, sendo que o prazo médio da célula pré-pauta superou o do Fórum apenas em agosto/2020, com 195 dias. Já o prazo médio da célula instrutória alcançou seu maior registro em março/2021, com 441 dias, o que foi praticamente equivalente à média do Fórum neste mês. Assim, infere-se que o leve acréscimo do prazo médio da fase de conhecimento observado no último mês da presente apuração (abril/2021) foi ocasionado pelos processos que estão aguardando a prolação de sentença, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), página 21 do relatório correicional.

No último trimestre (fevereiro, março e abril/2021) da apuração compreendida entre maio/2019 a abril/2021, registraram-se 1.046, 1.044 e 1.047 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre fevereiro, março e abril/2020, anotaram-se 834, 854, 899 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução de ambos, com ligeira elevação, também de ambos, ao final da presente apuração.

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 2.404 (dois mil quatrocentos e quatro) processos em dados de abril/2021 que, apesar de elevada, esteve inferior ao represamento das demais Unidades de seu grupo de distribuição e do Fórum no período avaliado.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 85%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5401, na última correição (setembro/2020), para 0,6132 no presente levantamento (abril/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.047 (mil e quarenta e sete)

processos em abril/2021, semelhante do total de 1.102 (mil cento e dois) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**. Grosso modo, é como se a maioria dos processos recebidos em 2020 estivessem praticamente todos eles estagnados aguardando primeira audiência ou encerramento da instrução.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em nove dos doze meses do período de apuração (maio/2020 a abril/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (980 processos), pode ter contribuído para um melhor resultado do mesoindicador ACERVO (M01) da fase de conhecimento, nada obstante a evidente melhora de seu índice de 0,5347, na última correição (setembro/2020), para 0,2516 em dados mais recentes (abril/2021).

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), constatou-se que a Unidade **retomou** as audiências de Instrução e as UNAs desde **maio/2020**, assim como as Iniciais em **junho/2020**. É inegável o impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo para a prestação da tutela jurisdicional que poderia resultar da não realização de audiências. No entanto, nessa Unidade, além das Conciliações na fase de conhecimento, houve dedicação à realização de UNAs e Iniciais, totalizando 1.201 (mil duzentas e uma) dessas audiências, o que possivelmente reduziu o represamento dos processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, o procedimento não contemplou a realização, em proporção igual ou próxima, das audiências de Instrução que totalizaram 667 (seiscentas e sessenta e sete) audiências e, assim, ensejou a elevação dos processos que aguardam o encerramento da Instrução, como já visto, bem como resultou na redução pouco significativa, próxima à estagnação, de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização de Instruções e UNAs com maior ênfase a partir de junho/2020, tendo reduzido consideravelmente o número de UNAs a partir de janeiro/2021 e não sendo realizada nenhuma em abril/2021, bem como a realização das Iniciais em

quantidades mais significativas a partir de julho/2020, tendo sido realizadas com maior ênfase em março e abril/2021 demonstram o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão de todas as audiências em pauta.

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, regularizar o *chip* do processo 0010031-06.2021.5.15.0033. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço, e no processo 0011906-84.2016.5.15.0033, no que couber. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 461 (quatrocentos e sessenta e um) processos com *chip* “Audiência-não designada”, de 1 (um) processo com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” na funcionalidade GIGS, e dos 129 (cento e vinte nove) processos na tarefa “Novos Processos” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 47 (quarenta e sete) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº

6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** o rigoroso cumprimento quanto à disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para o processo 0010870-36.2018.5.15.0033. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada em 24/3/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular composta de **28 (vinte e oito) audiências**, entre 18 (dezoito) Iniciais, 6 (seis) Instruções e 4 (quatro) Conciliações, distribuídas da seguinte forma: 9 (nove) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações às terças-feiras e 9 (nove) audiências Iniciais, 3 (três) audiências de Instrução e 2 (duas) Conciliações às quintas-feiras.

A **pauta semanal** da Juíza Substituta Auxiliar Fixa tem a mesma composição, com **28 (vinte e oito) audiências semanais**, além da mesma estrutura diária, sendo realizada às segundas e quartas-feiras.

Totalizam-se **56 (cinquenta e seis) audiências semanais** na Unidade, realizadas por dois magistrados.

Em formulário de autoinspeção não houve qualquer menção ao compartilhamento do juízo auxiliar fixo com a 2ª Vara do Trabalho no quadro de audiências, nada obstante o compartilhamento tenha vigorado até 13/6/2021.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam similaridade na composição. No período de 8 a 19/3/2021 foi observada a realização de **73 (setenta e três) audiências** na primeira semana e **63 (sessenta e três) audiências** na segunda. O número de Conciliações realizadas foi ligeiramente inferior, entretanto as

Iniciais e Instruções superaram as quantidades previstas na composição noticiada. Assim, constatou-se compatibilidade em relação aos tipos de audiências designadas, tendo sido, inclusive, realizadas em maior quantidade. No período de 7 a 11/6/2021, ao analisar as pautas futuras, observou a designação de **55 (cinquenta e cinco) audiências semanais**, entre 2 (duas) Conciliações, 35 (trinta e cinco) Iniciais e 18 (dezoito) Instruções. Novamente as Conciliações estão em menor número (duas em vez de oito), todavia as Instruções estão em maior quantidade. Referida estrutura mostra-se também similar à composição apresentada pela Unidade.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 24/3/2021, até o levantamento realizado em 24/5/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 61 dias corridos (2m1d), houve redução do prazo para realização para 50 dias corridos (1m20d), designada para 13/7/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 61 dias corridos (2m1d), houve redução do prazo para realização para 56 dias corridos (1m26d), designada para 19/7/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 238 dias corridos (7m38d), sem perícia, e de 229 dias corridos (7m19d), com perícia, houve redução do prazo para realização para 178 dias corridos (5m28d), designada para 18/11/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 414 dias corridos (13m24d), sem perícia, e de 413 dias corridos (13m23d), com perícia, houve redução do prazo para realização para 360 dias corridos (12m), designada para 19/5/2022.

Após exatos dois meses, apesar de ainda estarem extensos os prazos para realização das Instruções, sobretudo do rito ordinário, houve a redução dos prazos para a realização das audiências.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (52,2), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e dois dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. Ressalte-se que o compartilhamento do juízo auxiliar fixo foi encerrado em 13/6/2021.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Realizada a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta Auxiliar Fixa.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que consistentemente mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero

registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0011492-81.2019.5.15.0033, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre

elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Provimento GP-CR 01/2019 e Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, apenas e tão somente no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.R.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo. Assim, a mera incerteza da entrega da notificação não é suficiente para uso da carta com “aviso de recebimento”, como visto no(s) processo(s) apontado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “Cumprimento de Providências”, com 155 processos, estando o mais antigo na tarefa desde 9/1/2020, dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “Triagem Inicial”, com 130 processos, sendo o mais antigo de 7/1/2020; “Escolher tipo de arquivamento”, com 130 processos; “Preparar expedientes e comunicações”, com 109 processos; “Análise”, com 44 processos; “Elaborar despacho”, com 24 processos; além da tarefa “Remeter ao 2º Grau”. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação

exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 25/5/2021, verificou-se que há 637 (seiscentos e trinta e sete) profissionais cadastrados no município de Marília, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 153 (cento e cinquenta e três) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 17 (dezessete) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Em dezesseis meses dos vinte e quatro meses do período avaliado, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Referido prazo, juntamente com aquele entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, comprometeram mais o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não

houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,5647, na última correição, com evidente redução para 0,2516 em dados atuais. A elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5401 (da última correição) para 0,6132 (na presente correição) sinaliza, quiçá, ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda

há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0010216-15.2019.5.15.0033 e 0010169-07.5.15.0033), implantação em folha de pagamento (0011385-71.2018.5.15.0033), entrega de documentos (0010633-02.2018.5.15.0033 e 0010038-03.2018.5.15.0033), expedição de ofício (0011228-64.2019.5.15.0033), alvarás (0010130-10.2020.5.15.0033) e requisição de honorários periciais (0011320-76.2018.5.15.0033 e 0011191-71.2018.5.15.0033).

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação.

Não há no despacho inicial determinação para as partes apresentarem seus dados bancários para futuras transferências.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase que não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0011375-27.2018.5.15.0033, 0011691-11.2016.5.15.0033, 0010169-07.2020.5.15.0033, 0010598-42.2018.5.15.0033 e 0010130-10.2020.5.15.0033.

Determina-se que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do sistema PJe-Calc na apuração de valores devidos, como examinado nos processos 0010022-83.2013.5.15.0033,

0010038-03.2018.5.15.0033, 0011062-03.2017.5.15.0033, 0011691-11.2016.5.15.0033 e 0010169-07.2020.5.15.0033.

Determina-se que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos processos 0011375-27.2018.5.15.0033, 0011320-76.2018.5.15.0033, 0011623-27.2017.5.15.0033, 0010900-37.2019.5.15.0033 e 0010130-10.2020.5.15.0033. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado em relação ao processo 0010621-90.2015.5.15.0033.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Verificou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada, novo despacho é exarado, para ciência das partes e manifestação/impugnação em 8 (oito) dias. Havendo impugnação, outro despacho é exarado para intimar o *expert*, que deverá apresentar esclarecimentos em 10 (dez) dias.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e

partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que o Juízo adote a boa prática apontada, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0011279-46.2017.5.15.0033, 0001030-75.2013.5.15.0033 e 0010081-37.2018.5.15.0033. Salienta-se, por oportuno, que para análise na fase constam 252 (duzentos e cinquenta e dois) expedientes pendentes.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento e impulso judicial para o devido prosseguimento ou baixa processual.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Constatou-se que a Unidade encaminhou para o arquivo definitivo alguns processos sem que tenha sido efetivada a expedição da requisição de honorários, conforme determinado em sentença, ocorrência verificada, por amostragem, nos processos 0011938-55.2017.5.15.0033 e 0010850-45.2018.5.15.0033.

Determina-se que a Unidade se abstenha de arquivar definitivamente o processo antes do pagamento da requisição dos honorários periciais.

Determina-se, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 607 (seiscentos e sete) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 39 (trinta e nove) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pelos *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 925 (novecentos e vinte e cinco) registros de prazos vencidos, que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis e alguns processos permanecem sem qualquer indicação da tarefa a ser realizada.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 23 (vinte e três) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade, indevidamente, alocou 39 (trinta e nove) processos no arquivo provisório da fase de liquidação.

Determina-se que a imediata conclusão dos 39 (trinta e nove) processos ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 20/11/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.093 (mil e noventa e três) processos para 1.072 (mil e setenta e dois) processos, sendo que 596 (quinhentos e noventa e seis) processos estavam com liquidação de sentença pendentes e no relatório extraído para análise constam 607 (seiscentos e sete) processos de liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos 0152900-51.2005.5.15.0033 e 0010433-34.2014.5.15.0033 não estão recebendo tramitação célere.

Determina-se que a Unidade promova rigoroso acompanhamento e que dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada. **Determina-se**, ainda, que os processos acima elencados sejam submetidos à conclusão para deliberações.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 101 (cento e um) processos, o mais antigo de 25/11/2020 (0010908-19.2016.5.15.0033).

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 50 (cinquenta) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 10/12/2020 (0108800-79.2003.5.15.0033).

Já na tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 61 (sessenta e um) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 20/8/2020.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

A respeito do CNIB, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 aduz expressamente que a indisponibilidade de bens do devedor será realizada após a constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada, o que não foi observado pelo Juízo nos processos analisados.

Já no processo 0010909-96.2019.5.15.0033, a Secretaria não procedeu com a inclusão do(s) devedor(es) no BNDT e não há nos autos indicação de cadastro no SERASA e CNIB.

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 4º (inclusão no BNDT, Serasa e protesto do título executivo judicial), bem como as determinações constantes do artigo 16 (inclusão na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB após constatação de que a certidão do oficial de justiça aponta a execução como frustrada), do Provimento GP-CR nº 10/2018. **Determina-se**, ainda, que a Unidade registre corretamente o movimento de início da execução.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados dos processos 0010004-57.2020.5.15.0033 e 0010714-14.2019.5.15.0033 não foram consolidados nos processos pilotos 0010414-52.2019.5.15.0033 e 0011284.39.2015.5.15.0033.

Além disso, observa-se que os processos reunidos 0010004-57.2020.5.15.0033 e 0010714-14.2019.5.15.0033 foram arquivados provisoriamente e não sobrestados, em desacordo com o disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15, bem com do disposto no artigo 2º do Comunicado CR 05/2019.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução e não realizou pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Constatou-se que nos processos 0010636-20.2019.5.15.0033 e 0010909-96.2019.5.15.0033, o Oficial de Justiça não utilizou a certidão negativa padronizada. Além disso, fez constar em sua certidão informações que deveriam ser lançadas no documento “rascunho” e anexado apenas no sistema EXE15.

Tal procedimento contraria o disposto no item 3 (informações sobre bens não penhorados - rascunho - anexo à certidão negativa - sem juntada nos autos do processo) da Ordem de

Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III (certidão negativa com declaração de insolvência de acordo com o modelo disponibilizado pela Corregedoria) da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados.

Em relação ao documento “rascunho” é importante salientar que trata-se de documento de caráter meramente informativo que objetiva fornecer de forma prioritária informações relevantes ao Juiz da execução, devendo ser anexado à certidão negativa no sistema EXE15 e não ao processo. Por informações relevantes entenda-se aquelas referentes a eventuais suspeitas de fraude e de blindagem patrimonial (ocultação de patrimônio), bem como possíveis situações de sucessão empresarial, envolvimento de parentes ou agregados na gestão dos negócios do devedor, enfim, toda e qualquer informação obtida pelo Oficial e que possa ser útil para que o Juiz defina o encaminhamento da execução.

Constatou-se, ainda, pelo “Escaneamento - Documentos Internos”, a existência de, aproximadamente, 50 (cinquenta) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo. Como exemplo, o processo 0011322-80.2017.5.15.0033, no qual a certidão do Oficial de Justiça foi anexada aos autos em 1º/02/2021, ainda não analisada pelo Juízo. **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação da citada tarefa.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com os *chips* “SIMBA” e “CCS”.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 79 (setenta e nove) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo o processo 0011846-14.2016.5.15.0033 (vencido desde março/2020).

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não faz registros em mecanismos *chips*, mas ainda incorrem inconsistências que merecem saneamento.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se**, ainda, que adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa “Cumprimento de Providências”.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Verificou-se que no processo 0010651-96.2013.5.15.0033, o Juízo deferiu o pagamento parcelado do débito e determinou a exclusão dos bens penhorados da Hasta Pública nº 1/2021 – Bauru. Todavia, não houve nos autos deliberações do Juízo acerca da comissão do leiloeiro, conforme previsto no parágrafo 4º, do artigo 25, do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020) no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 04/2021, observou-se haver 64 (sessenta e quatro) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 2 (duas) petições de embargos à execução pendentes de apreciação.

Constatou-se, também, haver 5 (cinco) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0124900-36.2008.5.15.0033, apto a ser encaminhado para julgamento desde 14/01/2020.

Por fim, constatou-se a existência de 4 (quatro) processos na fase de execução, com o *chip* “Apreciar ED”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 11/2020 a 04/2021), observou-se a existência de 14 (quatorze) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 13 (treze) processos com o *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o mais antigo o processo 0001079-19.2013.5.15.0033 (petição anexada aos autos em 29/09/2020), ainda sem análise da admissibilidade do recurso pelo Juízo.

Quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se do processo 0010242-81.2017.5.15.0033, remetido à segunda instância em 31/03/2021, que o recurso interposto foi analisado por despacho, sem a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Já do processo 0010641-47.2016.5.15.0033, remetido à segunda instância em 03/02/2021, verificou-se que houve a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. No entanto, não houve determinação para a liberação do valor incontroverso.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Além disso, **determina-se** que a Unidade observe com rigor os estritos termos do artigo 102, *caput*, quanto à análise do preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos, bem como do parágrafo 2º do mesmo artigo da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da

Unidade, foram localizados 2 (dois) processos: 0010065-25.2014.5.15.0033 e 0010783-17.2017.5.15.0033.

Constatou-se que no processo 0010065-25.2014.5.15.0033, com o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”, não há nos autos informações sobre o encaminhamento do ofício requisitório expedido em 11/03/2021.

Já do processo 0010783-17.2017.5.15.0033, também com o *chip* “RPV-Precatório – Expedir”, verificou-se que o mesmo encontra-se na tarefa “Aguardando Prazo”, na fase de liquidação, desde 03/05/2021.

Verificou-se, ainda, que, do total de processos com o *chip* “RPV/Precatório - Aguardar Pagamento”, há 21 (vinte e um) processos que se encontram na fase de liquidação, e 4 (quatro) processos sem controle através da ferramenta GIGS. Verificou-se, também, que no processo 0011155-92.2019.5.15.0033, há petição anexada aos autos em 21/05/2021, com comprovação de pagamento de RPV, ainda não analisada pelo Juízo.

Determina-se que a Unidade adote providências imediatas para realizar uma varredura nas tarefas apontadas, saneando as inconsistências e observando com rigor os termos da Ordem de Serviço CR 04/2021. **Determina-se**, ainda, que a Unidade se abstenha de manter processos que aguardam a expedição de Ofício Precatório e/ou requisitório na fase de liquidação, pois expedição de Ofício Precatório trata-se de uma importante atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), não devendo os autos permanecerem na fase de liquidação, sob pena de comprometer a lisura dos dados referentes à fase de execução e o prazo médio da fase de liquidação.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 144 (cento e quarenta e quatro) depósitos pendentes de análise no escaninho, sendo o mais antigo de 27/12/2020 (processo 0011580-90.2017.5.15.0033).

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial. **Determina-se, ainda**, que o MM. Juízo prossiga com o saneamento informado no relatório de autoinspeção.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que nos processos 0011311-17.2018.5.15.0033 e 0010481-51.2018.5.15.0033, não houve a inclusão dos executados no BNDT.

Determina-se que a Unidade cumpra artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Nos processos 0010712-78.2018.5.15.0033 e 0010393-47.2017.5.15.0033, verificou-se que a remessa dos autos ao arquivo provisório não foi precedida de certidão do diretor de secretaria.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso III do artigo 108 e artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

(...)

III – determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC.

artigo 109. Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente. (grifamos).

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, o que não ocorreu nos processos 0011191-13.2014.5.15.0033 e 0010443-10.2016.5.15.0033.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos 0133500-46.2008.5.15.0033, 0000238-92.2011.5.15.0033, com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que não estão recebendo tramitação célere, o que compromete os índices da Vara na fase de execução.

Determina-se a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 09/2020, e a atual, com dados até 04/2021, verificou-se a variação de 399 (trezentos e noventa e nove) para 561 (quinhentos e sessenta e um) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que não ocorreu nos processos 0010208-77.2015.5.15.0033 e 0010157-95.2017.5.15.0033.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

Verificou-se, ainda, que no processo 0001649-73.2011.5.15.0033 não houve determinação para realizar a ampla pesquisa, a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo executado antes da devolução dos valores remanescentes, conforme artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor as normas apontadas.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 260 (duzentos e sessenta) depósitos, ainda sem análise

pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0011724-69.2014.5.15.0033, 0010105-41.2013.5.15.0033, 0011706-14.2015.5.15.0033 e 0010112-33.2013.5.15.0033.

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

Não é demais salientar que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência

dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício:

1. à Secretaria de Saúde, a fim de que atualize a Corregedoria Regional dos encaminhamentos concluídos ou do cronograma para suas conclusões e providências, no que couber, conforme parte final do título 5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS acima;
2. à Escola Judicial para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

Não houve ocorrências a serem lançadas.

11. ENCERRAMENTO

No dia 16 de junho de 2021, às 13h18min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.